

CONTRATO DE PROGRAMA N° 009/2021

ATENÇÃO BÁSICA – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Instrumento que ao final firmam de um lado o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº45332095/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito CARLOS NELSON BUENO, brasileiro, portador do RG nº 1.377.376-8 SSP/SP e do CPF nº 147.239.138-15, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº2171, Jardim Silvania, cidade de MOGI MIRIM – SP infra firmado, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL**, CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente CARLOS NELSON BUENO, brasileiro, portador do RG nº 1.377.376-8 SSP/SP e do CPF nº 147.239.138-15, com sede na Rua MONSENHOR MOISÉS NORA, 186 – CENTRO – MOGI MIRIM - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, também infra firmado, para, nos termos da **Lei Municipal nº 4.262 de 07/12/2006** entre si celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – Equipe de SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) e equipe da ATENÇÃO BÁSICA (EAB)** o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa de gestão compartilhada, atividades para atendimentos a população, a fim de complementar a Atenção Primária a Saúde, expandindo e consolidando a Estratégia Saúde da Família no município de Mogi Mirim, considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de 6 (seis) meses , iniciando em **01/01/2021 até 30/06/2021**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do Termo Aditivo ao Contrato, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.

§ 1º - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pelo **CONTRATADO**, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo o **CONTRATADO** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O **CONTRATADO** receberá do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, pelo atendimento de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento) das metas estabelecidas no ANEXO III, do objeto descrito na **CLAUSULA PRIMEIRA**, atribui-se ao presente contrato o valor semestral estimado de até **R\$1.360.677,37** (Hum milhão, trezentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

§ 1º - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

DESPESA PREVISÃO SEMESTRAL			
3.1.90.11	PESSOAL	R\$	1.007.827,61
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$	269.448,56
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.900,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	81.501,20
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	-
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	-

§ 2º - Para o cumprimento parcial das metas estabelecidas no ANEXO III, ficam definidos os indicadores quantitativos abaixo indicados, que permitirão calcular o valor do repasse mensal:

Metas Pactuadas	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das Metas Pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida.
	Cumprimento de 60% a 79% das Metas Pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida.
	Cumprimento de 20% a 59% das Metas Pactuadas	Repasse de 70% da parcela referida.

§ 3º- Os indicadores serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (meta cumprida ou não cumprida) e pontuados conforme o Quadro acima.

§ 4º - O repasse do valor mensal conforme discriminado no § 1º ocorrerá mediante apresentação pelo **CONTRATADO** ao **MUNICÍPIO** de:

- I- Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, (referência Anexo III), até primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento; e
- II- Prestação de contas mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do atendimento.

§ 5º - A prestação parcial das contas do mês de junho será feita até o dia 30/06.

§ 6º - O repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento; e
- b) Efetivação do repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

§ 7º - Caso ocorram glosas nas prestações de contas, os valores serão subtraídos do pagamento do mês seguinte até o final de dezembro.

§ 8º - O valor de repasse poderá ser revisto mediante solicitação por escrito e comprovação da necessidade do **CONTRATADO** com avaliação realizada pela equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, do Município Contratante, e disponibilidade financeira pelos cofres públicos, inclusive o pagamento de horas extraordinárias que eventualmente se fizerem necessárias para cumprimento da Portaria 1.010/2012, Ministério da Saúde.

§ 9º - Os repasses serão suspensos se o **CONTRATADO** descumprir o previsto no Artigo 116 da Lei de Licitações nº 8666/93, até o saneamento das impropriedades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do presente contrato de programa.

§ 10º - Os repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo em parcelas mensais e consecutivas em moeda corrente, por meio de crédito bancário, sendo que o **CONTRATADO** deverá manter conta corrente individual em Instituição Bancária Oficial para atender o presente contrato de programa, conforme abaixo discriminado:

BANCO – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA – 0323

OPERAÇÃO - 003

CONTA CORRENTE – 2708-2

§ 11º - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, deverá o **CONTRATADO** providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

§ 12º - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o **CONTRATADO** fica obrigado a devolver atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como os numerários relativos às despesas consideradas impróprias à análise das prestações de conta.

§ 13º - Fica vedada a redistribuição dos recursos repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor global do presente Contrato de Programa, estimado para 6 (seis) meses de vigência inicial, é de **R\$ 1.360.677,37** (Hum milhão, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), onerando a seguinte dotação orçamentária:

011602.10301.0583.2185 - Manutenção das Atividades da Saúde da Família

Ficha 892 – Folha de Pagamento

Ficha 872 – Outros Serviços

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à **CONTRATADO**, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

I - Remuneração do corpo técnico e demais profissionais executores das ações e serviços objeto deste Contrato;

II- Aquisição de materiais de Apoio para execução do objeto.

- a) Material Pedagógico e de educação em Saúde
- b) Confeção de Uniformes para Equipe
- c) Confeção de crachás
- d) Fornecimento de Insumos de Escritório
- e) Manutenção móveis e Equipamentos

§ 1º. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Previsão de Início: 01/01/2021		Previsão de Término: 30/06/2021
Parcelas		
Número de Parcelas	Valor de Cada Parcela	Total
06	Até R\$ 226.779,56	R\$ 1.360.677,37
<p>Outras Informações sobre parcelas:</p> <p>1ª Parcela = R\$ 226.779,56 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)</p> <p>2ª Parcela = R\$ 226.779,56 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)</p> <p>3ª Parcela = R\$ 226.779,56 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)</p> <p>4ª Parcela = R\$ 226.779,56 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)</p> <p>5ª Parcela = R\$ 226.779,56 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)</p> <p>6ª Parcela = R\$ 226.779,56 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)</p>		

§ 3º. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – O **CONTRATADO** é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para execução do presente Contrato de Programa, mediante o repasse do valor mensal pelo **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, conforme fixado nas Cláusulas Terceira.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seguindo as instruções contidas no ANEXO II do Presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O **CONTRATADO** deverá facilitar ao **MUNICÍPIO** através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações e serviços, referentes à execução do objeto do Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde para a execução e fortalecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira, ainda:

- I - Promover a saúde integral da Criança e do Adolescente atendendo as necessidades básicas nas diferentes ações estratégicas;
- II - Promover a atenção à saúde integrada da mulher, reduzindo a morbimortalidade decorrente de doença e agravos prevalentes;
- III - Garantir atenção integral a saúde da Pessoa Idosa visando maior autonomia e independência;
- IV - Reduzir a morbimortalidade decorrente das doenças e agravos relativos a hipertensão arterial e diabetes mellitus, mediante a ampliação, desenvolvimento e manutenção de ações de caráter de promoção, prevenção e de internação nestes agravos de maneira individual e coletiva;
- V - Implantar Política Nacional de Atenção Integrada à Saúde do Homem;
- VI - Realizar visita domiciliar;
- VII - Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO CONTRATANTE** com as informações completas, acerca dos serviços prestados

e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações da unidade;

VIII – Emitir relatório mensal e apresentar à Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO CONTRATANTE** até o 1º dia útil do mês subsequente com registros das ações e procedimentos realizados para ser submetido a avaliação e definir o indicador quantitativo como descrito nos incisos da **CLAUSULA TERCEIRA** deste contrato.

IX - Assegurar, no caso de encerramento de suas atividades, no que couber, a destinação de seu patrimônio ao Poder Público, ou a outra entidade sem fins lucrativos de atuação comunitária filantrópica ou confessional, que realize atendimento na área da Saúde Pública;

X - Permitir acesso ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, independentemente de prévio agendamento de data, a toda a documentação de responsabilidade do **CONSORCIO CONTRATADO**, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato, inclusive a documentação referente às crianças atendidas;

XI - Atender os padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**;

XII - Permitir livre acesso, a qualquer tempo, dos funcionários do **MUNICÍPIO**, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades deste Contrato de programa para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;

XIII - Remeter, até primeiro dia útil do mês subsequente ao mês do atendimento, relatório indicando em número e percentual os atendimentos de usuários, mediante formulário próprio fornecido pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, para fins de habilitação ao recebimento dos recursos financeiros;

XIV - Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato;

XV - Atender as notificações do **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato;

XVI - Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato, salvo se expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

XVII - Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;

XVIII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de programa, mediante o repasse do valor mensal pelo **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, conforme fixado nas Clausulas Terceira e Quinta.

XX - Apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, a prestação de contas semestral, até o dia 10 (dez) do mês de julho, do exercício seguinte à transferência dos recursos;

XXI - Apresentar Plano de Trabalho; e

XXII - Cumprir o Plano aprovado pelo **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA - DA ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO

Os profissionais contratados para realização do objeto definido na Cláusula Primeira deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos Conselhos de Classe.

I - Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados no, e, quites com o respectivo Conselho profissional;

II - Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem:

- Enfermeiro: deverão ter formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados no, e, quites com o respectivo Conselho Profissional;

- Técnico de enfermagem: deverão ter formação em curso Técnico de enfermagem, em nível médio, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão ainda, estar registrados no, e, quites com o respectivo Conselho Profissional;

IV - O profissional responsável pelo serviço de acolhimento – recepção deverá ter o segundo Grau completo e Idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Primeiro. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Contrato de Programa, deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação dos serviços prestados aos beneficiários do SUS na unidade.

Parágrafo Segundo. Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato, poderão ser remanejados para atuarem em qualquer das Unidades de Saúde do Município que tenham consolidada a Estratégia de Saúde da Família, sob avaliação e autorização da Secretaria de Saúde, mantendo os parâmetros de Avaliação e Monitoramento, frente as Metas Pactuadas (previstas no Anexo III).

Parágrafo Terceiro. Os profissionais contratados para a execução do Objeto deste contrato serão submetidos a Avaliação de desempenho probatório a se realizar com 30 e 60 dias de contratação e depois anualmente, se o contrato se mantiver ativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, através da Secretaria de Saúde, exigirá a observância de padrões mínimos de qualidade pelo **CONTRATADO**, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

a) as prestações de contas apresentadas pelo **CONTRATADO**; e

b) o fiel cumprimento das obrigações do **CONTRATADO** na execução do presente Contrato de Programa.

II - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III - Supervisionar periodicamente a equipe de trabalho do **CONTRATADO** nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - Efetuar ao **CONTRATADO** mensalmente até o 3º (terceiro) dia útil, após aprovação, os repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta e respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 116 da Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último repasse realizado;

V - Fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VI - Participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado; e

VII - Registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico/pedagógico e resultados da Estratégia—Atenção Primária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

O **CONTRATADO** deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9 agosto de 2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Visando a melhoria na qualidade do atendimento a população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente convênio mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos do **MUNICÍPIOS CONTRATANTE**, nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei de Licitações nº 8666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo único: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UNIDADE GERENCIADORA

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Contrato de Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas à: **Secretaria de Saúde do Município**, ou, se for o caso, ao Prefeito Municipal de Mogi Mirim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

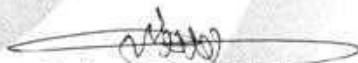
E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente Termo de Contrato de Programa em 10 (dez) laudas, contendo 03 (três) anexos, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

Mogi Mirim, 18 de Dezembro de 2020.




Carlos Nelson Bueno
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"



Carlos Nelson Bueno
Prefeito Mogi Mirim

Testemunhas:



Marília Bernardi Alves Bezerra
Coordenadora do Consórcio



Ederaldo Antonio Alfonso Moreno
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2021 , CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;

ANEXO II

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril" .

Das Prestações de Contas:

Instruções a serem seguidas:

I – O prazo da prestação de contas anual é até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

Decorrido o prazo de 15 dias sem o saneamento das irregularidades, serão suspensas novas concessões aos inadimplentes; e no prazo máximo de 15 dias posterior a inadimplência, tal falta será comunicado ao Tribunal de Contas, conforme determina legislação em vigor e ao Conselho correspondente.

II – Toda prestação de contas deve ser acompanhada do Termo de Responsabilidade de Entrega de Documentos da Prestação de Contas, e de todos os documentos abaixo relacionados:

- a) Ofício de encaminhamento de entrega de prestação de contas.
- b) Fotocópias dos Relatórios de Transferências/Subvenções.
- c) Anexo 27 do TCE/SP – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas.
- d) Anexo 17 do TCE/SP – Relação dos Gastos.
- e) Fotocópias legíveis dos documentos de despesas devidamente carimbados e preenchidos.
- f) Manifestação Expressa do Conselho Fiscal, ou correspondente contendo as (3) assinaturas.
- g) Fotocópia do Balanço (Ativo e Passivo) ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal). Devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com CRC.
- h) Certidão do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) – comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.
- i) Fotocópias dos extratos bancários mensais, a fim de comprovar o recebimento dos recursos e o pagamento das despesas apresentando um saldo final de R\$ 0,00.
- j) Relatório anual da Conveniada sobre as atividades desenvolvidas pela entidade custeada com recursos próprios e a com recursos públicos.
- k) Certificado de Cadastro expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou Similar pela Secretaria que disponibilizou o recurso.
- l) Fotocópia do Termo de Contrato.
- m) Fotocópia do Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou correspondente (referente ao ano do recebimento da verba), com averbação (registro) em cartório.

III- As datas de emissão e de quitação dos documentos deverão obedecer aos prazos determinados no termo de Contrato.

- IV- Os comprovantes deverão ser emitidos em nome do Consórcio, com todos os dados (endereço, CNPJ, data e etc.). Qualquer irregularidade deve ser corrigida por carta de correção ou declaração emitida pela empresa, exceto quanto à data de emissão e valor total da nota.
- V- Quando se tratar de salário (holerite) deverá constar dia, mês e ano do pagamento e assinatura do funcionário.
- VI- Quando se tratar de pagamento a prestadores de serviços (pessoa física) mediante recibo, deverá constar no recibo: nome, endereço, RG, CPF, tipo de serviço prestado (atender para IRRF/INSS). O comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) deverá ser anexado ao recibo.
- VII- Não serão aceitos quaisquer tipos de multas ou juros na prestação de contas.
- VIII- Quando se tratar de notas fiscais de combustíveis e manutenção relativas às despesas com veículos deverá constar: veículo e placa. Anexar cópias do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
- IX- Quando se tratar de veículo de terceiro, emprestado, alugado ou arrendado. Anexar declaração contendo todos os dados dos veículos, assinada pelo proprietário e presidente da entidade (anexar cópia do CRLV).
- X- Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, inclusive nota fiscal eletrônica, que comprovem as despesas, a identificação do Contrato e do órgão público contratante a que se referem **(alterado pela Resolução 01/2020)**.
- XI- Quando se tratar de contas de água e telefone (enviar a conta completa com todas as folhas), a cópia deverá ser frente e verso.
- XII- Todas as cópias dos documentos juntados ao processo de prestação de contas devem estar: legíveis; sem rasuras; em casos de pagamentos em banco, autenticadas; e, em casos de pagamentos em casas lotéricas, com cópias do comprovante de pagamento, junto ao documento.
- XIII- Não serão aceitos documentos que não estiverem com carimbo original e vistado pela Secretaria (responsável pela fiscalização dos recursos).
- XIV- Para o recebimento de recursos públicos a entidade deve possuir conta bancária específica em instituição financeira oficial.
- XV- Os repasses deverão ser aplicados em um fundo de investimento
- XVI- Apresentar certidões negativas constantes do ANEXO I.
- XVII- As despesas não aprovadas serão impugnadas e a entidade recolherá aos cofres públicos os valores correspondentes. A falta do pagamento no prazo estipulado ou o não atendimento da **NOTIFICAÇÃO** implicará em cobrança administrativa e até em inscrição na Dívida Ativa do Município e eventual cobrança judicial.
- XVIII- Certidão contendo nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da Conveniada e respectivo período de atuação **(incluído pela Resolução nº 01/2020)**.
- XIX- Utilidade Pública Municipal e a publicação da Lei.
- XX- Ata da aprovação do Conselho Fiscal do Consórcio aprovando o Balanço.
- XXI- Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo extrato bancário **(incluído pela Resolução nº 01/2020)**.
- XXII- Demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado de dezembro **(incluído pela Resolução nº 01/2020)**.
- XXIII – Declaração que evidencie se ocorreu ou não a contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes do Consórcio ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público conveniente **(incluído pela Resolução nº 01/2020)**.

XXIV – Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes do Consórcio ou de Agentes Políticos/Dirigentes do poder público conveniente **(incluído pela Resolução nº 01/2020)**.


XXV- Declaração elaborada pelo Controle Interno do órgão a cerca da legalidade dos repasses, atestando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados **(incluído pela Resolução nº 01/2020)**.

ANEXO III

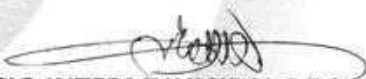
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E
Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

Meta	Etapa fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Termino
2	2	Consulta médicas	atendimento	9.331	01/2021	06/2021
		Visita Domiciliar medica	atendimento	518		
		Consulta de enfermagem	atendimento	540		
		Visita Domiciliar do Enfermeiro	atendimento	432		
		Procedimento Técnicos de Enfermagem	procedimento	4.320		
4	1	Recepção e Acolhimento	-----	-----	01/2021	06/2021
		Recepção e Acolhimento	-----	-----		
		Recepção e Acolhimento	-----	-----		

Mogi Mirim , 18 de Dezembro de 2020.



Carlos Nelson Bueno
Prefeito



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 08 DE ABRIL
Carlos Nelson Bueno
Presidente

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde de "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Programa nº 009/2021, a Gestão Compartilhada, objeto do presente Contrato de Programa de gestão compartilhada, atividades para atendimentos a população, a fim de complementar a Atenção Primária a Saúde, expandindo e consolidando a Estratégia Saúde da Família no município de Mogi Mirim, considerando a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do **CONTRATO DE PROGRAMA** acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 18 de Dezembro de 2020.



CARLOS NELSON BUENO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril



CARLOS NELSON BUENO

Prefeito